



PROJETO DE LEI Nº. 70/15

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de serviços e suas terceirizadas de comunicar previamente a SEADRE, antes da execução dos serviços realizados nas vias públicas ou qualquer outro lugar no Município de São Sebastião.”

A Câmara Municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam obrigadas as Concessionárias e suas terceirizadas a comunicar previamente a SEADRE todas as obras de manutenção e/ou construção nas vias públicas do Município de São Sebastião, nos termos desta Lei.

§ 1º - Para fins da presente Lei, vias públicas são todas:

I – Ruas, logradouros e espaços públicos em geral;

Art. 2º – O órgão responsável pela execução da obra deverá comunicar previamente a SEADRE no prazo de 07 dias úteis, sobre a execução do serviço.

§ 1º - Em caso de emergência, a Concessionária e suas terceirizadas, podem efetuar o serviço e imediatamente comunicar a SEADRE.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos.
01 de Dezembro de 2015.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
“REINALDINHO”
Vereador